



# DIÁRIO OFICIAL

**Coronel Fabriciano**

Poder Executivo

ANO 2020

Coronel Fabriciano, domingo, 22 de março de 2020

Número 1.203

DECRETOS

**DECRETO Nº 7.187/2020  
ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA  
EM CORONEL FABRICIANO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO



**DECRETO nº 7.187, de 22 março de 2020.**

**"Decreta estado de CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Coronel Fabriciano/MG em virtude da pandemia de CORONAVÍRUS e dá outras providências – doença infecciosa viral – código COBRADE (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres) nº 1.5.1.1.0".**

O Prefeito de Coronel Fabriciano/MG, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Constituição Federal (art. 30, I c/c art. 84, IV c/c art. 196) c/c Lei Orgânica Municipal (art. 41, VI c/c art. 51, I) e, principalmente Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (Alterada pela MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020) c/c Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, Decreto Legislativo nº 06 de 20/03/2020, Decreto nº 113/2020 c/c 47.891 de 20 de março de 2020, ambos do Governo do Estado de Minas Gerais e,

**CONSIDERANDO:**

I - o disposto nos Decretos nº 7.184 e 7.186, ambos de 2020 que providenciaram ações municipais no combate do SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19;

II – que nem todos os estabelecimentos comerciais e cidadãos tiveram a sensibilidade da gravidade do momento que já consubstancia contaminação comunitária do SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19;

III - que foi constatado descumprimento das normas decretadas pelos atos normativos municipais, assim medidas mais enérgica de proteção à sociedade deverão ser adotadas;

**Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano**  
Rua Duque de Caxias, nº 07, Bairro Centro, Coronel Fabriciano/MG, CEP.: 35170-009  
Tel.: (31) 3846-7022 - [www.fabriciano.mg.gov.br](http://www.fabriciano.mg.gov.br)

**IV** - que o Governo Federal (Decreto Legislativo nº 06 de 20/03/2020) e o Estadual (Decreto 47.891 de 20 de março de 2020) decretaram calamidade pública;

**V** - a instalação das situações que ensejaram a decretação de situação de emergência com danos à saúde e aos serviços públicos;

**VI** - que foi constatado pelo Gabinete de Gerenciamento de Crise – GGC – o grande fluxo de veículo vindo da região Metropolitana de Belo Horizonte/MG para o Vale do Aço, na data de 21 de março de 2020;

**VII** - que a saúde é um direito de todos, conforme artigo 196, da Constituição Federal,

**VIII** - a elevação do número de casos suspeitos na região;

**IX** - a indisponibilidade de leitos para atender mesmo os casos mais graves,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretada CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Coronel Fabriciano/MG para o enfrentamento da pandemia decorrente do SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19;

**Art. 2º.** Fica referendado os dispostos nos Decretos nº 7.184 e 7.186, ambos de 2020, devendo suas disposições serem seguidos na íntegra;

**Art. 3º** - O particular, pessoa física ou jurídica, que desejar doar ou ceder seus bens ou serviços ao combate a pandemia decorrente do SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19, fica facultado se credenciar perante a



administração pública perante a Secretaria de Governança de Controle, Gestão e Transparência;

**Art. 4º** - Para intensificar a prevenção na disseminação do Coronavírus e considerando o descumprimento em parte do Decreto nº 7.186/20, fica suspenso os alvarás de funcionamento de bares, botecos, lanchonetes, restaurantes e similares.

**Parágrafo primeiro** – Os estabelecimentos citados no *caput* deste artigo deverão permanecer com as portas fechadas, estando excluído somente a possibilidade de *delivery* ou retirada no local, desde que observadas as condições de higienização e fornecimentos de álcool em gel 70% (setenta por cento) aos clientes e colaboradores.

**Parágrafo segundo** – os supermercados, mercados e atacarejos, deverão organizar suas filas com limitação de uma pessoa a cada dois metros e, quando possível, as filas devem ocupar os espaços reservados ao estacionamento, sendo providenciado a demarcação distancia aludida neste parágrafo.

**Art. 5º** - O descumprimento deste Decreto, bem como dos Decretos nº 7.184/20 e 7.186/20, poderão levar o infrator a:

- 1) Cometimento do crime previsto no Art. 267 – "*Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos* c/c art. 268 – "*Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa*", ambos do Código Penal, **podendo a pena chegar a 15 (quinze) anos de reclusão;**
- 2) Cometimento das infrações sanitárias previstas no art. 10, VII – "*impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às*

**Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano**  
Rua Duque de Caxias, nº 07, Bairro Centro, Coronel Fabriciano/MG, CEP.: 35170-009  
Tel.: (31) 3846-7022 - [www.fabriciano.mg.gov.br](http://www.fabriciano.mg.gov.br)

*doenças transmissíveis e ao sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitária" c/c XXIV – "inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis, pelos seus proprietários, ou por quem detenha legalmente a sua posse", ambos da Lei Federal nº 6.437/77;*

- 3) Cassação do alvará ou licença para funcionamento, nos termos da Lei nº 2.510/95 (Código Municipal de Posturas) e alterações (LM 2927/01; LM 3004/02 e LM 3.408/08);
- 4) Apreensão da mercadoria e/ou bens ou produtos, nos termos do art. 10 e seguintes da Lei nº 2.510/95 e alterações c/c art. 60 e seguintes da LCM 001/2008-CTM;
- 5) Aplicação de multa nos termos do art. 293, da LCM nº 001/2008 c/c LM 2.510/95, que pode chegar a 500 (quinhentas) UPFCF, dobrando, em caso de reincidência, na forma dos anexos da LM 2.510/95 e alterações.

**Parágrafo primeiro** – os cidadãos flagrados na situação de público usuário do comércio que tiveram seus alvarás de funcionamento suspensos, poderão incorrer nas sanções previstas no item I e I, deste artigo, estando, também, sujeitos a prisão em flagrante.

**Parágrafo segundo** - as autoridades municipais poderão dar voz de prisão em flagrante a quem descumprir o disposto no presente Decreto, bem como nos Decretos nº 7.184/20 e 7.186/20 e legislação Federal, Estadual e Municipal correlatas, na forma do art. 301, do Código de processo Penal, e ainda, proceder imediatamente com a apreensão de mercadoria e/ou bens e/ou produtos e lavratura dos devidos autos;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**



**Parágrafo terceiro** – Poderá ser solicitado o apoio preventivo e/ou repressivo da Polícia Militar de Minas Gerais, na forma de mensagem enviada pelo Governador do Estado de Minas Gerais;

**Paragrafo quarto** – Deverão ser enviados ao Ministério Público de Minas Gerais e Polícia Civil da Circunscrição de Coronel Fabriciano/MG os autos/notificações/termos de constatação para as devidas providências na esfera penal.

**Art. 6º**- A Secretaria de Governança Jurídica, através da divisão do CODECON/PROCON deverá fiscalizar os estabelecimentos no afã de verificar a ocorrência de aumento Injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao SARS-Cov-2 e, como medida cautelar (art. 56, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor) poderá cassar o alvará de funcionamento dos estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas;

**Art. 7º** - Deverá ser providenciado o convite para participar do Gabinete de Gestão de Crise -GGC – criado pelo Decreto nº 7.186 de 20 de março de 2020, um Representante do Poder Judiciário de Minas Gerais, preferencialmente o Juiz Diretor do Foro ou o Juiz da Vara da Fazenda Pública, um Representante do Ministério Público Estadual, preferencialmente o da 03ª Promotoria de Justiça; o Comandante da Polícia Militar; o Delegado da Polícia Civil da Circunscrição de Coronel Fabriciano/MG, um Representante dos Bombeiros Militares de Minas Gerais e um Representante da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG, preferencialmente o Presidente da Câmara ou o Presidente da Comissão de Saúde, se limitando o número de representantes tendo em vista as jaezes conhecidas recomendações de não aglomerações de pessoas;

**Art. 8º** - Fica reconhecida para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na LDO e da limitação de empenho de que trata o art. 9º

**Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano**  
Rua Duque de Caxias, nº 07, Bairro Centro, Coronel Fabriciano/MG, CEP.: 35170-009  
Tel.: (31) 3846-7022 - [www.fabriciano.mg.gov.br](http://www.fabriciano.mg.gov.br)

da Lei Complementar nº 101, de 2000, a ocorrência do estado de Calamidade Pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, sendo suspensos a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 e dispensados o atingimento dos resultados fiscais, todos da LRF, bem como possibilidade de requisição administrativa de bens e serviços de pessoas naturais ou Jurídicas nos termos do art. 5º, XXV, da CRFB c/c art. 3º, VII, da Lei nº 13.979/2020; aquisição de bens e contratação de serviços destinados ao enfrentamento da calamidade, por dispensa de licitação (art. 24, III e IV, da Lei 8.666/1993 c/c art. 04º da Lei nº 13.979/2020); Desapropriação por necessidade pública (art. 5º, XXIV, da CRFB e DL 3.365/1941) e Contratação temporária de servidores públicos, sem concurso público, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX, da CRFB c/c art. 04º, §2º, da Lei nº 13.979/2020.

**Parágrafo único** - Deve a Secretaria de Governança Jurídica providenciar mensagem, acostando cópia do presente decreto, a ser enviada a Câmara Municipal e, principalmente, a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais que, dentro de sua competência exclusiva, providenciar, acaso aprovado, o devido Decreto Legislativo.

**Art. 9º** - Ficam autorizados, nos termos do art. 136, II, da Constituição Federal c/c § 3º, do art. 40 da Constituição do Estado de Minas Gerais, a ocupação e o uso temporário de bens e serviços necessários ao enfrentamento da crise causada pelo COVID-19, garantida a indenização justa, em dinheiro e imediatamente após a cessação da situação de calamidade pública, dos danos, se houver.

**Art. 10º** - o Município de Coronel Fabriciano/MG poderá disponibilizar plataforma seu site oficial para o comércio em geral se cadastrar e realizar a venda de seus produtos diretamente aos cidadãos em sistema de *delivery* como forma de incentivar e contribuir com o isolamento social determinado aos munícipes.;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**



**Parágrafo único** – é vedada qualquer forma de remuneração ao Poder Público com a disponibilização do serviço, bem como cobrança de "taxas ou tarifas" adicionais ao consumidor.

**Art. 11** – Fica determinado, havendo necessidade a ser aferida, pelo GGC – Gabinete de Gestão de Crise, a convocação de todos os profissionais da saúde e prestadores de serviço, servidores ou empregados da administração pública municipal, em especial àqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, bem como autorizada a convocação de voluntários da sociedade civil, preferencialmente aqueles com conhecimento na área da saúde.

**Parágrafo primeiro** - O servidor público que se recusar injustificadamente a prestar seus serviços regulares ou acaso convocado, mesmo que para outras funções, durante o período de calamidade e/ou emergência, poderá ser demitido do serviço público na forma do estatuto vigente, obedecida as normas do Processo Administrativo Disciplinar;

**Parágrafo segundo** – Os servidores da administração cedidos a outros órgãos devem retornar imediatamente às funções no município.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano/MG, domingo, 22 de março de 2020.

**Marcos Vinícius da Silva Bizarro**  
**Prefeito de Coronel Fabriciano/MG**

**Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano**  
Rua Duque de Caxias, nº 07, Bairro Centro, Coronel Fabriciano/MG, CEP.: 35170-009  
Tel.: (31) 3846-7022 - [www.fabriciano.mg.gov.br](http://www.fabriciano.mg.gov.br)